

Porto Alegre, 09 de junho de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 11.094/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga** solicita orientação acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2026, de iniciativa parlamentar, que pretende denominar a praça localizada no Residencial São Sebastião como “Praça Toninho Stanzani”.

II. Análise técnica

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para assuntos de interesse local, nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal**, e não apresenta vício de iniciativa, porque a própria Lei Orgânica local admite iniciativa concorrente para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Esse ponto decorre expressamente da legislação municipal:

Lei Orgânica do Município de Ibitinga, art. 237

O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

§ 2º A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante LEI, cuja iniciativa e concorrente.

§ 3º Para as denominações de que trata o "caput" deste Artigo não será permitido que uma mesma pessoa seja homenageada mais de uma vez.

Também o **art. 41 do Código de Posturas** exige que, quando a homenagem recair sobre pessoa, esta seja falecida e tenha se destacado por relevantes serviços. O memorial anexado descreve trajetória compatível com esse requisito material, ao apontar

atuação empresarial e participação na vida pública municipal.

A disciplina local confirma esses parâmetros:

Código de Posturas de Ibitinga, art. 41

Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I-no caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;
- b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;
- c) pela prática de atos heroicos e/ou edificantes;

II-nomes de fácil pronúncia extraídos da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países ou retirados do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

III-datas de significado especial para a história do Município de Ibitinga, do Estado do São Paulo e do Brasil;

IV-nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

Há, contudo, diligências indispensáveis antes da conclusão definitiva pela plena regularidade da proposta. A primeira é a comprovação de que a área mencionada integra o patrimônio público municipal e possui natureza de praça pública. Isso é essencial porque a justificativa menciona “moradores do condomínio”, o que gera dúvida objetiva sobre se o espaço pertence ao Município ou se constitui área comum privada, hipótese em que a denominação por lei municipal não seria adequada.

A segunda diligência consiste em certidão do setor cadastral ou urbanístico do Executivo informando, de forma precisa, a localização da praça e a inexistência de denominação oficial anterior. Se já houver nome oficial, a alteração dependerá da observância do **art. 46 do Código de Posturas**, inclusive quanto às condições específicas para mudança de denominação.

Também é necessária verificação administrativa de que o homenageado ainda não foi contemplado com outra denominação oficial no Município, em atenção ao **art. 237, § 3º, da Lei Orgânica**. Sem essa conferência, permanece risco de afronta direta à norma local.

No plano da técnica legislativa, o texto é simples e compatível com o objeto, mas comporta ajustes. Recomenda-se emenda de redação para identificar melhor o bem público, com referência cadastral, croqui, loteamento ou outro elemento oficial de localização, além da correção da grafia “Residêncial” para “Residencial”.

Há ainda inconsistência documental no memorial, que menciona “proposta de nomeação da rua”, enquanto o projeto trata de praça. Embora isso não invalide o projeto por

